



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.268, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza, excepcionalmente, funcionamento de academias e similares, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores autônomos e alunos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de academias, estabelecimentos de condicionamento físico, atividades com personal trainer e escolas de natação no Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente, até o dia 03 de maio de 2020, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I – Em academias e estabelecimentos de condicionamento físico:

- a)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 20m² (vinte metros quadrados) do estabelecimento;
- b)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- c)** assepsia do local e higienização de todos os equipamentos entre a utilização de um aluno e outro;
- d)** não haja contato físico entre as pessoas;
- e)** atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- f)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades físicas e/ou colaboradores do estabelecimento;
- g)** intervalo de, no mínimo, cinco minutos entre a entrada e a saída de uma turma e outra de alunos;
- h)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;

II – Em escolas de natação e aulas particulares com personal trainer:

- a)** atendimento de apenas dois alunos por horário;
- b)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- c)** assepsia do local e higienização de todos os equipamentos entre a utilização de um aluno e outro;
- d)** não haja contato físico entre as pessoas;
- e)** atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- f)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades físicas e/ou colaboradores do estabelecimento;
- g)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 03 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal